

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 8º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DIA 5 DE AGOSTO DE 2021 - 14 HORAS
(A REUNIÃO SERÁ REALIZADA PRESENCIALMENTE, COM RESTRIÇÃO DE
PARTICIPAÇÃO PARA SOMENTE VEREADORES E SERVIDORES DA CASA)**

PAUTA DO DIA:

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – Regimento Interno

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

ORADOR INSCRITO – Duração: 15 minutos – Art. 74 – Regimento Interno

Lásaro Borges de Oliveira

Assunto: Função parlamentar do vereador

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º – Regimento Interno

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno);
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada final.

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO
(DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):**

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

847/2021 Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Patos de Minas.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

¹ **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA.

“O Plano Diretor é um instrumento da política urbana instituído pelo art. 182, § 1º da Constituição Federal, que o define como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”.

A melhor doutrina define que Plano diretor “é um documento que sintetiza e torna explícitos os objetivos consensuados para o Município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano converjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos.”(SABOYA, Renato. Concepção de um sistema de suporte à elaboração de planos diretores participativos. 2007. Tese de Doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil – Universidade Federal de Santa Catarina).

O Plano Diretor estabelece princípios, diretrizes e normas, fornecendo orientações para as ações que, de alguma maneira, influenciam no desenvolvimento urbano, sendo que o art. 42 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece os conteúdos mínimos que deverão ser previstos no Plano Diretor; senão Vejamos:

“Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

- I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;*
- II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;*
- III – sistema de acompanhamento e controle.”*

Dos artigos acima referidos, o art. 5º trata do “do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios só solo não edificado, subutilizado ou não utilizado, conforme lei municipal específica”.

O art. 25 estabelece sobre o Direito de preempção, que confere o direito de preferência ao Poder Público Municipal para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

O art. 28 dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

O art. 29 estabelece que o Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida a alteração do uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Já o art. 32 trata das Operações Urbanas Consorciadas.

E, por fim, o art. 35 impõe como conteúdo mínimo do Plano Diretor o Direito de Transferência do Direito de Construir, que consiste em que lei municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, com restrições da legislação urbanística de construir no terreno de origem, pelo que estabelecem os incisos I a III, do caput deste artigo, poderá exercer o direito de construir em outro local.

Também, segundo a Constituição Federal os municípios, através do Plano Diretor, possuem a obrigação de definir a função social da propriedade e ainda a delimitação e fiscalização das áreas subutilizadas, sujeitando-as ao parcelamento ou edificação compulsórios, ou ainda, à desapropriação com pagamento de títulos e cobrança de IPTU progressivo no tempo, dentre outros.

Nesse sentido, o primeiro Plano Diretor do Município de Patos de Minas foi instituído através da Lei Complementar nº 13, de 25 de novembro de 1991.

Em 2006, foi realizada a primeira revisão do Plano Diretor, editando-se a Lei Complementar nº 271, de 01 de novembro de 2006.

Novamente, em 2019, o Executivo Municipal, após realizadas diversas audiências públicas e longos debates com a sociedade, apresenta proposta de nova revisão do Plano Diretor, em conformidade com a exigência prevista no Estatuto da Cidade e demais legislações pertinentes.

O Plano Diretor e sua revisão é um instrumento para garantir a todos os cidadãos do Município um lugar adequado para morar, trabalhar e viver com dignidade, proporcionando acesso à habitação adequada, ao saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade, ao trânsito seguro e aos serviços e equipamentos urbanos.

Trata-se do principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e ambiental do município, tendo por objetivo orientar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como atender às aspirações da comunidade, constituindo-se na principal referência normativa das relações entre o cidadão, as instituições e os meios físicos e bióticos.

Os princípios fundamentais que norteiam o Plano Diretor são destinados a formar a base aparteante das ações de gestão democrática municipal, elaborando normas para que a cidade e a propriedade urbana dentro do município cumpram sua função social, proporcionando aos cidadãos acesso a direitos e a políticas públicas voltadas para a promoção e consolidação de um Município que dignifica seus cidadãos.

Não obstante, é preciso promover o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável, como forma de garantir o aperfeiçoamento da gestão de políticas públicas.

A participação popular no planejamento e na gestão do município permite amplo controle social sobre as políticas públicas, a inclusão social e cidadania para a população permitindo que cada cidadão participe e seja consciente de seus direitos.

A Revisão do Plano diretor garante integração municipal em todos os seus segmentos mediante a melhoria de qualidade nos serviços prestados pelo município.

O presente Projeto de Lei Complementar para revisão do Plano de Diretor traz algumas alterações e inovações, como regularização fundiária em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Revisão do Macro Sistema Viário, IPTU Verde, Cidade Inteligente, Cidade Resiliente e o Plano de Ação e Investimento (PAI).

O instituto da regularização fundiária, instituído pela Lei Federal nº 13.465 de 2017, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

As macrodiretrizes viárias, constitui-se na previsão de novas vias com características operacionais que garantam a continuidade da malha viária existente quando da implantação de novos empreendimentos (loteamentos e parcelamentos), bem como ligação entre as diversas regiões da cidade, otimização da circulação, promovendo o aumento de capacidade viária para atendimento do volume crescente de veículos, melhoria da segurança viária com a eliminação de pontos de conflitos e alívio do tráfego urbano em rodovias que passam pelo perímetro urbano do município.

O IPTU Verde é um instrumento urbanístico de incentivo fiscal oferecido no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano a imóveis que tenham área verde ou adotem práticas sustentáveis, como coleta seletiva, captação de água de chuva, telhado verde, entre outros. Esse instrumento deverá ser objeto de lei específica.

Cidade Inteligente é aquela que faz uso estratégico de sua infraestrutura, serviços, informação e comunicação, com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade, atendendo com níveis de inteligência na governança, na administração pública, no planejamento urbano, na tecnologia, no meio ambiente, nas conexões internacionais, na coesão social, no capital humano e na economia.

Cidade Resiliente é aquela que tem a capacidade em lidar com situações adversas, superar pressões, obstáculos e problemas, e reagir positivamente a eles sem entrar em conflito.

O Plano de Ação e Investimentos (PAI) indica as ações e projetos prioritários para a implementação do Plano Diretor Municipal, e apresenta a hierarquização dos investimentos públicos municipais segundo as estratégias de ação definidas.

No PAI, são apresentadas as estimativas de custos para os próximos dez anos em compatibilidade com a capacidade de investimento e endividamento do município e outras fontes de recursos e na relação custo/benefício para a população

Enfim, as políticas, diretrizes, normas, planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais do Município deverão atender ao estabelecido neste Projeto de Lei Complementar e na legislação que vier a regulamentá-la.

Eventual demarcação ou ampliação do perímetro urbano deverá observar as exigências previstas no art. 42-B da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através de lei ordinária específica, cujo projeto específico deverá atender às diretrizes do plano diretor, quando houver (§ 1º), in verbis:

“Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012);

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012);

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012);

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012);

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012);

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º **O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.**”

Portanto, a demarcação ou ampliação de perímetro urbano ou sua alteração deve ser objeto de leis específicas em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor.

Cabe consignar que a ampliação do perímetro urbano implica que o Poder Público deverá proporcionar aos novos núcleos urbanos que vierem a surgir, serviços de transporte, limpeza urbana, saúde, educação, iluminação pública, entre outros, gerando um alto custo para o erário municipal decorrente da prestação, manutenção e conservação desses serviços essenciais, além do que ampliação poderá proporcionar consequências impactantes, na organização territorial urbanística, que possui suas próprias características de uso urbano limitado pelo zoneamento, lei de uso e ocupação de solo, código de postura, lei ambientais, regras de vizinhança social e econômicas, entre outras regras.

Isso tudo exigirá do Poder Público mais recursos a serem custeados pelo cidadão com o pagamento de impostos. Daí o cuidado e respeito as normas preconizadas para elaboração de um Plano Diretor que possui seu fundamento no princípio constitucional da função social da propriedade, que não é mera peça formal, mas que exigirá a execução de políticas públicas com reflexos nas atividades privadas.

O Perímetro Urbano possui uma extensão de 83,85 km², conforme Lei Complementar nº 437/2013. E aproximadamente 33,11 km², o que corresponde a 39,48% da atual área urbana se encontra loteada e urbanizada. As áreas remanescentes que correspondem a 50,74 km² ou 60,52% são ociosas, em sua maioria ocupadas por atividades rurais (de características e uso sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR). Tais áreas têm o potencial de utilização na extensão da área urbanizada, uma vez que estão inseridas no perímetro urbano.

Destaca-se ainda que a falta de continuidade do tecido urbano, provocada por vazios urbanos, dificulta a execução de ligações viárias, gerando áreas desarticuladas e, como consequência, o carregamento de determinados sistemas e a penalização da população como um todo.

Portanto, o Plano Diretor obrigatoriamente deve seguir as diretrizes traçadas pela Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), pelo Código Florestal (Lei n.º 4.771/65), pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n.º 6.766/79), demais normas de regência bem como princípios urbanísticos e ambientais.

ETAPAS PLANO DIRETOR

O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Patos de Minas seguiu os seguintes procedimentos e cronogramas:

Cerimônia de lançamento da Revisão do Plano Diretor: ocorrida no dia 4 de julho de 2017, às 19:00 horas no Teatro Municipal Leão de Formosa. Contou com a presença de autoridades e representantes da sociedade civil.

Apresentação dos diagnósticos preliminares por eixos temáticos: acontecida em novembro de 2017, no prédio da Câmara Municipal. Foram apresentados os andamentos dos trabalhos de acordo com os temas em audiência pública, nas quais se discutiu sobre os problemas e as potencialidades gerais do município. Nestas reuniões, foram eleitos os membros representantes da sociedade para comporem o Núcleo Gestor.

A Tabela 1 a seguir demonstra os diagnósticos preliminares por eixo temático:

APRESENTAÇÕES DOS DIAGNÓSTICOS PRELIMINARES DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR POR EIXOS TEMÁTICOS – NOVEMBRO DE 2017			
<i>Data</i>	<i>Tema</i>	<i>Assuntos Abordados</i>	<i>Oradores</i>
06/11/2017	Gestão Pública	- Administração Municipal	Clarindo Silva
7		- Finanças	Valéria Melo
		- Aspectos demográficos do Município	José Martins Coelho
07/11/2017	Desenvolvimento Econômico	- Aspectos econômicos do Município	Andalécio Silvério de
7			Lima

08/11/201 7	Desenvolvimento Social	- Saúde - Educação - Esporte e Cultura - Assistência social	José Henrique Nunes Fabiana Ferreira Fábio Amaro Eurípedes Donizete
10/11/201 7	Mobilidade Urbana	- Aspectos da mobilidade do Município	Roberto Carlos de Campos
13/11/201 7	Meio Ambiente e Saneamento	- Diagnóstico ambiental - Abastecimento de água e coleta de esgoto - Limpeza urbana	Eni Aparecida do Amaral Sophia Lorena Pinto Vieira Whaler Eustáquio Dias Júlio César
14/11/201 7	Desenvolvimento Urbano	- Ordenamento territorial e impactos - Iluminação pública e pavimentação	Marcelo Ferreira Rodrigues Rogério Borges Vieira

Tabela 1 - Relação das apresentações dos diagnósticos preliminares da Revisão do Plano Diretor por eixos temáticos.

Fonte: Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Composição do Núcleo Gestor: com a eleição dos membros da sociedade e nomeação dos servidores públicos, o Decreto nº 4.426/2018 instituiu o Núcleo Gestor, que é paritário. A Portaria nº 3.870, de 11 de janeiro de 2018, nomeou os membros do Núcleo Gestor Municipal para elaboração da Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Patos de Minas, inclusive com representatividade de membros do poder público municipal (Secretarias municipais e da sociedade civil, v.g., do COMPUR e cidadãos comuns). Dentre suas incumbências, destaca-se: acompanhamento e verificação das fases do processo, emissão de recomendações, proposição e encaminhamento de temas relevantes e divulgação dos trabalhos à população.

Audiência pública para leitura comunitária: dividiu-se o município em 9 regiões urbanas e 6 povoados para realização das audiências públicas de discussão dos diagnósticos técnicos levantados, bem como para o levantamento de sugestões e ideias da população sobre assuntos de relevância para o plano.

Abaixo, a Tabela 2 com a relação das audiências públicas:

RELAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MEIO URBANO E RURAL			
Data	Região	Local	Número de Pessoas
06/06/201 8	Santana de Patos, Contendas, Paraíso, Paraíso de Baixo, Lanhosos, Campo Alegre, Vieiras e Assentamento 2 de Novembro.	Centro Comunitário de Santana de Patos	87
11/06/201 8	Norte	E.M. Professora Maria Madalena de Melo	67
18/06/201 8	Nordeste	E.E. Doutor Paulo Borges	58
20/06/201 8	Pindaibas, Buracão, Chumbo, Leal, Batatas, Posses, Vertentes, Abelha, Cabeceira da Abelha, Firmes, Ranchinho e Sapé	Centro Comunitário de Pindaibas	50
25/06/201 8	Noroeste	E.E. Abner Afonso	46

27/06/2018	Oeste	E.M. Frei Leopoldo	103
02/07/2018	Sul	E.M. Maria Inez Rubinger de Queiroz	64
04/07/2018	Sudoeste	E.E. Ilídio Caixeta de Melo	80
09/07/2018	Sudeste	15º Batalhão da Polícia Militar	77
11/07/2018	Baixadinha, Anga, Aragão, Açude Canavial, Barreiro, Colônia Agrícola, Baianos/Café Patense, Porto das Posses, Capela das Posses, Onça, Bebedouro das Posses, Mata Burros, Sertãozinho, Ribeirão da Cota, Arraial dos Afonsos, Ponto Chic	Sede da Secretaria de Educação	64
18/07/2018	Bom Sucesso, Major Porto, Horizonte Alegre, Três Porteiras, Santa Maria, Moreiras, Cabeceira do Chumbo, Vertentes, Cabeceira do Areado, Serra da Quina, Serra Grande	Centro Comunitário de Bom Sucesso	46
20/07/2018	Major Porto	Salão Paroquial	33
23/07/2018	Leste	SESI	72
25/07/2018	Alagoas, Restinga, Curraleiro, Córrego Rico, Barreirinho Curraleiro	Centro Comunitário de Alagoas	75
27/07/2018	Chumbo	Salão Paroquial	31
30/07/2018	Central	Sociedade Recreativa Patense	36
01/08/2018	Pilar, Boassara, São Miguel, Potreiros, Rocinha, Cabral, Santo Antônio das Minas Vermelhas, Assentamento Frei Tito	Centro Comunitário de Pilar	60

Tabela 2 - Relação das audiências públicas realizadas no meio urbano e rural.

Fonte: Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Sistematização das propostas: compilamento dos dados advindos das leituras técnicas e comunitárias sobre o município para a realização e sistematização de propostas, que, quando finalizadas, serão validadas em audiência pública.

Redação do projeto de Lei Complementar: redação do Projeto de Lei Complementar por uma equipe multidisciplinar de forma objetiva, incluindo as proposições da etapa anterior.

Aprovação do Projeto de Lei Complementar: o Projeto de Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor é enviado à Câmara Municipal para apreciação.

A íntegra da minuta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor; permanecerá à disposição dos interessados, para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura de Patos de Minas, na página eletrônica que trata do Plano Diretor em: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/planodiretor/>.

Anexo ao Projeto de Lei estudos, relatórios contendo mapas/gráficos de diagnósticos e dados técnicos que subsidiaram a elaboração do projeto do Plano Diretor, bem como registro em atas das audiências públicas realizadas, com cerca de 1.200 páginas, composto por 5 volumes escritos e mídia eletrônica.

Enfim, cumprindo determinação legal, o Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor, acompanhado de seus Anexos, Diagnósticos Técnicos, Diagnósticos Comunitários, Diretrizes, Proposições e Plano de Ação e Investimentos (PAI).

*Além disso, esclarecemos que o presente Projeto de Lei Complementar para revisão do Plano de Diretor traz algumas adequações em relação Projeto de Lei Complementar n. 797/2019, encaminhado anteriormente a essa casa, especialmente no tocante aos capítulos “**DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA; DA OUTORGA ONEROSA (Da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo) e DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA (Do Conselho Municipal de Política Urbana)**”.*

As alíquotas progressivas contidas no parágrafo primeiro do art. 99, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, foram adequados a revisão do código tributário que encontra-se em fase de elaboração.

No art. 113, Da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo, foi fixada a contrapartida variando de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da gleba inserida na zona urbana e o seu valor com destinação rural, a ser debatida e regulamentada por decreto municipal.

No art. 157, Do Conselho Municipal de Política Urbana, o Conselho Municipal de Política Urbana possui natureza deliberativa e consultiva.

Outro ponto que merece atenção é o disposto no art. 69 que prevê: “Para a ampliação do perímetro urbano deverá ser realizado a elaboração de projeto específico que contenha, no mínimo: ...”. Atentem-se que a proposta não altera ou modifica a extensão do Perímetro Urbano, que deverá ser tratada em matéria específica, após a aprovação desta revisão, através de Lei Complementar de acordo com o artigo citado e seus respectivos incisos.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, solicito, Sr. Presidente e demais vereadores, a apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei Complementar, observadas as prerrogativas legais dos Poderes constituídos”.

PROJETOS DE LEI:

5206/2021 Proíbe a comercialização e a utilização de fogos de artifício com estampido no município de Patos de Minas.

Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“É inegável que, em ocasiões festivas, as pessoas desejem se manifestar de diferentes maneiras, extravasando sua alegria, satisfação e emoções.

Uma das formas mais tradicionais e bonitas dessa manifestação é a queima de fogos de artifício, em eventos como “virada” do ano, jogos de futebol, festas religiosas, entre outras comemorações.

Todavia, é notório que a aparente “beleza” dos fogos de artifício esconde diversos efeitos nocivos ocasionados pelo barulho agudo/extremo, causando dor e sofrimento aos enfermos, recém-nascidos, crianças, idosos, autistas e animais.

Infelizmente, muitas pessoas que não vivenciam problemas decorrentes dos estouros e estampidos, não conseguem enxergar essa situação e não se sensibilizam com os grandes traumas e males dessa prática tão corriqueira no Brasil.

Sendo assim, é muito importante conhecermos o que essa prática traz como consequência para parte da população.

Insta salientar que o estouro dos fogos de artifício provocam inúmeros malefícios para as pessoas. Nesse sentido, Valdir Sznick (1.991, p. 207) certifica que:

“O ruído provoca uma diminuição da potencialidade do indivíduo, dispersando a

sua atenção, impedindo a concentração, e chegando a ser incômodo à própria saúde: aos nervos, abalando-os, causando irritabilidade e provocando, em grau mais intenso, perturbações mentais.”

Além disso, diversas pesquisas científicas comprovam os efeitos nocivos da queima de fogos, aparentemente inofensiva. Profissionais da saúde, famílias de pessoas com autismo e outros transtornos neurológicos, bem como veterinários e protetores de animais têm levantado como os fogos de artifício barulhentos trazem enormes prejuízos a todos, principalmente àqueles mais suscetíveis aos ruídos extremos.

Neste norte, constata-se, segundo (FIORILLO, 2.009, p. 222), que os ruídos causam diversos problemas de vertente neurológica, in verbis:

“Lentamente, o ruído, que possui a natureza jurídica de agente poluente, causa estresse, distúrbios físicos, mentais e psicológicos, insônia e problemas auditivos.”

Em Patos de Minas, segundo dados do IBGE, contamos, baseada na porcentagem total de habitantes do Município, com mais de 20% de crianças de 0 a 14 anos. Já a porcentagem de idosos a partir de 70 anos é de 6%. Essa população é, em tese, a faixa etária que mais é agredida pelo barulho dos fogos.

Lado outro, salienta-se os danos causados aos animais, o que discorreremos a seguir, de maneira pontual e fundamentada.

Cães e gatos têm audição 4 vezes mais aguçada que o ser humano. A queima de fogos de artifício causa, muitas vezes, traumas irreversíveis aos animais, especialmente por terem a audição hipersensível. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia, sem contar as fugas desesperadas, automutilação e até distúrbios digestivos. Por sua vez, os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões, assim como os pássaros, que têm a saúde muito afetada e algumas espécies alteram seu fluxo de migração.

Conclui-se que o comportamento animal está intimamente ligado ao processo de cefalização contínua. O enorme desenvolvimento dos hemisférios cerebrais, e particularmente do córtex, proporciona um aumento crescente nas funcionalidades sensoriais e cognitivas na série filogenética.

Uma das classes de pessoas citadas neste projeto, que não tem estrutura para ouvir barulhos tão altos, é a população que possui autismo. Em defesa, podemos citar um canal de vídeos, no YouTube, em que Anita Brito, mãe de Nicolas, o qual é autista, relata como os fogos de artifício afetaram sua vida por mais de uma década. Vejamos:

“Passei cerca de 13 anos sem poder abraçar ninguém no Natal e Ano Novo, porque tinha que proteger meu filho dos barulhos. Eram gritos de terror, choro por horas e a depressão se seguia por semanas após os sustos. São anos de conversa, paciência e oração. Hoje, ele apresenta leve melhora, mas os fogos ainda o assustam”.

Dessa forma, podemos observar que Nicolas, filho de Anita, passou mais de 10 anos atormentado pelos fogos de artifício. Hoje, já adulto, ele aprendeu a conviver com os fogos (apesar de necessitar estar em ambiente fechado e protegido), mas o trauma das explosões irá durar pra sempre.

Atualmente, muitas cidades como Campinas, Campos do Jordão, Ubatuba, em São Paulo; Alfenas, Poços de Caldas, Três Pontas e Uberlândia em Minas Gerais, já utilizam fogos de artifício - que possuem a mesma beleza - e o belo show pirotécnico, porém são silenciosos, medida que queremos tomar em nossa cidade.

Destarte, importa salientar que este projeto de lei não visa à proibição das comemorações com fogos de artifício. O objetivo é que essas manifestações festivas sejam adaptadas, substituídas por fogos sem estampidos, os chamados fogos de vista.

Assim, acredita-se que, ao ser aprovado pelos membros desta Casa Legislativa, este projeto trará enorme benefício à população, principalmente àquelas pessoas que sofrem nos momentos de comemoração, ocasiões essas que deveriam ser, para todos, momentos felizes, e não de pânico, desespero e perturbações.

Portanto, Patos de Minas pode dar um passo importante rumo ao futuro e ser exemplo para outros Municípios por vislumbrar uma sociedade inclusiva, em que as crianças, famílias e idosos, bem como

os animais, possam desfrutar, igualmente, das festas, comemorando e contemplando a real beleza e significado dos fogos de artifício”.

5269/2021 Institui, no âmbito do Município de Patos de Minas, o Programa para Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH), nas escolas públicas da rede municipal; e dá outras providências.

Autores Vereadores Daniel Amorim Gomes e Elizabeth Maria Nascimento e Silva

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Falta de condição financeira para comprar absorventes e falta de estrutura sanitária estão entre as causas do problema denominado de pobreza menstrual reconhecido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

A pobreza menstrual, como o nome já diz, tem a ver com a pobreza no sentido literal e é caracterizada pela falta de recursos financeiros, infraestrutura e até conhecimento mínimo para os cuidados que envolvem a saúde.

Nesse sentido, é o Programa para Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH), objeto deste projeto de lei, que cumpre política pública para a promoção da saúde, atenção à higiene pessoal e combate a evasão escolar de estudantes, em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza.

O objetivo da legislação é evitar constrangimentos e fornecer os insumos básicos de higiene íntima para estudantes que não têm condições financeiras para comprar absorventes e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde como miolo de pão, jornal, algodão, restos de tecidos e entre outros que podem aumentar o risco de infecções urinárias e genitais.

Conforme exposto, faz-se necessária a implementação de políticas públicas de educação nas famílias e nas escolas para que um fenômeno natural do corpo seja tratado com naturalidade, respeito e dignidade e que seja dada acessibilidade aos insumos de higiene a adolescentes, jovens e adultos.

Acrescentamos ainda a ênfase à escolha de produtos sustentáveis com vistas à diminuição do impacto ambiental de absorventes tradicionais feitos com intenso uso de plásticos e demais derivados de petróleo

Nesse sentido, pedimos aos colegas parlamentares que aprovem este importante projeto de grande impacto social”.

5277/2021 Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.318, de 8 de março de 1988, que “Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno ao Vila Esporte Clube”; e dá outras providências.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através da Lei Municipal nº 2.318/1988, o Município foi autorizado a doar o terreno constituído pelo lote 0347, quadra 73, setor 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob o nº R-1/21.917 (registro anterior: R-33/6.838), em favor do Vila Esporte Clube, para construção de estádio e sede social.

Dentre outras condições estabelecidas na doação, o imóvel ficou gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade.

Ocorre que o Vila Esporte Clube teve uma proposta de compra do imóvel doado, em valor bem atrativo, mais que suficiente para adquirir outro imóvel e construir sua nova sede.

Além disso, segundo informações do clube, o pretendo comprador almeja construir um estabelecimento comercial no local, para instalação de um hipermercado (Supermercados BH), empreendimento de grande interesse público geral, haja vista a previsão de geração de empregos e renda para Patos de Minas.

Entretanto, a venda não pode ser realizada em virtude da cláusula de inalienabilidade incidente sobre o imóvel, prevista na Lei nº 2.318/1988.

Diante disso, para não atrapalhar a concretização do negócio, que é de grande interesse para a população patense, encaminho proposta de alteração da lei em referência, autorizando a venda do imóvel doado, mas vinculando sua transferência à aquisição de outro terreno pelo Vila com os recursos advindos, de preferência de propriedade do próprio Município, para construção de estádio e nova sede.

Além disso, para dar maior segurança e efetividade, os recursos obtidos com a venda do referido imóvel serão depositados em conta de titularidade do Fundo Municipal de Esportes, para posterior utilização na compra do outro terreno e na construção.

Em face disso, considerando a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres edis, solicitando-lhes sua aprovação na forma legal”.

5286/2021 Denomina Sidônia Pinheiro de Arvelos Barboza a atual Rua 19-B, localizada no Bairro Residencial Sorriso.

Autor Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Sidônia Pinheiro de Arvelos Barboza nasceu no dia 12 de junho de 1969, na fazenda Barreiro, Município de Patos de Minas. Filha de Belchior de Arvelos e Valdete Abadia Pinheiro de Arvelos, ela tinha 5 irmãos, Wanderley, Wilmar, Silésia, Wilson e Wagner. Mudou-se, em 1974, para Patos de Minas, onde cursou o primário na Escola Estadual Santa Terezinha e, depois, concluiu seus estudos na Escola Estadual Professor Antônio Dias Maciel (Escola Normal), no curso Magistério.

Em 1991, começou a trabalhar na Cooperativa Coopatos, na qual atuou como vendedora por 10 anos, período em que já conquistava as pessoas com seu carinho. Em 1995, formou no curso de Ciências Biológicas pela Fundação Educacional de Patos de Minas, e casou-se, no dia 28/12/1995, com Sebastião Barboza de Oliveira em Patos de Minas, na igreja Catedral, mudando-se para o Bairro Alvorada. Teve sua única filha, Laura Pinheiro Arvelos Barboza, nascida 21/07/1998.

Iniciou sua carreira como professora na escola de Santana de Patos e na Escola Estadual Abner Afonso, até 2002. Em 2002, iniciou sua carreira como comerciante na Nova Panificadora Alvorada, na Rua Zeca Mota, n.º 216. Nesses anos de comerciante, conquistou a todos pelo seu carisma, educação inigualável, dedicação, conhecimento de todos os seus clientes pelo nome e sempre disposição em ouvir e ajudar a todos.

Em 2007, iniciou o trabalho como correspondente da Caixa Econômica, ofício ao qual se dedicou até os últimos dias de sua vida. Sempre apaixonada por animais e plantas, adotou a praça do Bairro Alvorada em 2017, passando a se dedicar, todos os dias pela manhã, à praça e aos animais, plantando árvores frutíferas, plantas ornamentais, bem como limpando e cuidando daquele espaço. Ademais, também apaixonada por atividade física, apoiou projetos sociais de música, dança, karatê.

Sempre sonhadora, Sidônia sonhava em dias melhores para todos, porém, em 14/02/2021, veio a falecer, em Patos de Minas, de uma doença que a levou muito rápido, não a dando tempo de despedir-se de seus familiares e clientes, e nem dos cães e plantas que ela tanto amava, mas cumpriu sua missão aqui na Terra, deixando um legado maravilhoso de muito orgulho para todas as pessoas que tiveram o prazer de conhecê-la”.

5287/2021 Denomina Geber Costa de Oliveira a atual Rua 46, localizada no Bairro Planalto.

Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Geber Costa de Oliveira nasceu em Belo Horizonte, no dia 17 de novembro de 1971. Filho de Lúcio Paulo de Oliveira e Marlene da Costa de Oliveira, irmão de Geder Emerson de Oliveira, Gedean Costa de Oliveira e Fernanda Costa de Oliveira, Geber casou-se com Marlene Santos Borges de Oliveira, com quem teve 2 (dois) filhos: Isabella Borges Oliveira e Pedro Lucas de Oliveira.

Mudou-se para Patos de Minas ainda criança com seus pais e irmãos. Muito jovem, iniciou sua trajetória profissional, em 1988, na empresa Coralpatos, como entregador. Em seguida, ingressou na empresa Telepatos em Patos de Minas, quando se identificou com a área e foi adquirindo conhecimentos e habilidades que o tornaram um excelente profissional como técnico em telecomunicações. Posteriormente, mudou-se para Uberlândia, onde seguiu carreira atuando em grandes empresas, como a Petrobras.

Enfim, profissional de caráter, ser humano simples e humilde, pessoa incrivelmente alegre, de um coração enorme e que não relutava em ajudar as pessoas, Geber deixava sempre, por onde passava, um sorriso no rosto de alguém e, assim, deixou sua marca no coração da família e de muitos amigos saudosos em sua breve jornada terrena.

Faleceu na cidade de Uberlândia, no dia 3 de setembro de 2019”.

5288/2021 Denomina Antônio Pereira Filho a atual Rua 37, localizada no Bairro Campos Elíseos.

Autor Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Antônio Pereira Filho nasceu em Patos de Minas, no dia 19 de setembro de 1942. Filho de Antônio Vicente Filho e Ana Maria Pereira, casou, em 1969, com Aurora Aparecida Pereira, com quem teve 4 (quatro) filhos: Edson, Marco Antônio, Marcelo e Rodrigo (in memoriam).

Comerciante nas décadas 60 a 90 no Mercado Municipal, Antônio sempre trabalhou em Patos de Minas e fez o que era certo aos seus olhos. Religioso, combateu o bom combate, ensinou aos filhos o valor da honestidade e da responsabilidade e nunca esperou recompensa de alguém.

Faleceu em Patos de Minas, no dia 6 de março de 2019”.

5289/2021 Denomina Abadia Borges de Oliveira a atual Rua 1C, localizada no Bairro Jardim Itamarati.

Autor Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Abadia Borges de Oliveira nasceu na cidade de Presidente Olegário, no dia 10 de setembro de 1945. Filha de Manoel Simão Borges e Maria Carolina de Oliveira, ela teve 3 (três) filhos: Luis, Fernanda e Edna (in memoriam).

Sempre dedicada, religiosa e fiel devota dos Três Reis Santos, viveu pelos seus filhos e família. Faleceu em Patos de Minas, no dia 22 de março de 2020”.

5290/2021 Declara de utilidade pública a Associação de Moradores, Proprietários ou Detentores de imóveis do Bairro Chácaras Caiçaras.

Autor Vereador José Luiz Borges Júnior

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A Associação de Moradores, Proprietários ou Detentores de Imóveis do Bairro Chácaras Caiçaras, inscrita no CNPJ nº 31.060.530/0001-59, fundada em 25 de dezembro de 2017, com inscrição no órgão competente em 30/7/2018, tem como finalidade principal realizar ações de caráter não econômicos, voltados para a defesa de melhores condições de vida e dos interesses moradores, proprietários ou detentores de imóveis no bairro, com prioridade à função socioambiental e aos grupos familiares.

Importante informar que, nesse sentido, a associação instalou um portal na entrada do bairro que possui uma câmera filmadora especial, ligada diretamente ao sistema da Polícia Militar, que poderá identificar eletronicamente veículos furtados que por acaso passem pela região”.

5291/2021 Denomina Alessandra Fonseca de Oliveira a atual Rua 03-A, localizada no Bairro Planalto.

Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Alessandra Fonseca de Oliveira nasceu em Patos de Minas, no dia 18 de novembro de 1978, filha de Iuri Luiz de Oliveira e Gasparina Gonçalves Amaral. Casou-se, em 20 de janeiro de 2017, com Abelardo Araújo da Silva; foi mãe de 2 (dois) filhos, Yuri Luís e Rafael Luís; e deixou 5 (cinco) irmãos, Olinda, Oslânia, Oscar, Omar e Ana Paula.

Formada em História pelo Centro Universitário de Patos de Minas – Unipam, Alessandra foi agente comunitária de saúde por quase 7 (sete) anos, no período de 1º/4/2008 a 1º/7/2015, época em que se dedicou, com amor e afinco, à missão de levar saúde às casas de muitos pacientes da rede pública de saúde do município de Patos de Minas.

Alessandra era conhecida pela alegria contagiante e generosidade incomparável, de modo que aqueles que tiveram o prazer de com ela conviver, certamente se lembrarão, com saudades, da pessoa boníssima que ela era.

Faleceu em Patos de Minas, aos 38 anos, no dia 17 de julho de 2017”.

5293/2021 Denomina Giovani Braga Soares a atual Rua 1E, localizada no Bairro Jardim Itamarati.

Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Giovani Braga Soares nasceu na localidade denominada de Guariroba/Canjerana, no dia 6 de maio de 1965, no Município de Lagoa Formosa-MG, filho de José Soares Xavier e Ana Braga Soares, que tiveram oito filhos: Gilmar Braga Soares, Gilvan Braga Soares, Gilberto Braga Soares, Geusa da Conceição Soares, Gleidmar Braga Soares, Gleuton Braga Soares, Giani Braga Soares e Gilson Braga Soares.

Em 1978, após o falecimento de seu pai, sua mãe tomou a decisão de mudar para Patos de Minas, quando, então, venderam sua pequena propriedade e compraram uma casa na Rua Vereador João Pacheco, onde recomeçaram suas vidas, com somente a mãe e oito filhos menores de idade, mas, com a graça de Deus e a união de todos, foram progredindo.

Admitido com carteira assinada, em seu primeiro trabalho, logo após mudar-se para Patos de Minas, Giovani trabalhou incansavelmente em várias empresas para construir, o que adquiriu com muito esforço, o Supermercado Eta, localizado na Avenida Piauí em Patos de Minas, onde começou sua vida como comerciante. Foram 25 anos de trabalho dedicados a manter o supermercado em funcionamento, conquistando, assim, clientes e grandes amigos.

Enfim, amante do esporte e academia, Giovani foi um dos pioneiros em trilhas de motos e bicicletas na região. Além disso, dotado de inúmeras virtudes, generoso, católico e praticante dos valores bíblicos e ensinamentos de Deus, amava estar com todos, fazia amizades muito facilmente e amava a vida, vivendo-a intensamente.

Faleceu em Patos de Minas, no dia 29 de julho de 2020”.

5295/2021 Denomina Maria Célia Gonçalves a atual Rua 06, localizada no Bairro Novo Planalto.

Autor Vereador Lásaro Borge de Oliveira

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Maria Célia Gonçalves, nascida no Distrito do Chumbo, município de Patos de Minas, no dia 21 de julho de 1956, sendo criada em Patos de Minas, casou-se com Sebastião Eustáquio Gonçalves e, da união de 48 anos, nasceram 3 filhos: Sidélis Lídia Gonçalves, Cléber Izidio Gonçalves e Cíntia Heloísa Gonçalves.

Mulher guerreira, do lar, muito trabalhadora, honesta e caridosa, Maria Célia fundou, em 1997, a Sorveteria Chamego, onde fez muitos clientes e amigos, e deixou um exemplo de vida e de ajuda ao próximo.

Faleceu em Patos de Minas, no dia 21 de março de 2021, aos 63 anos, devido a complicações da Covid-19, deixando uma grande saudade em sua família, familiares e amigos”.

5296/2021 Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Solicitamos alteração do Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, visto que esta necessita de adequação para atender ao repasse à entidade Associação Cultural e Educacional Santa Terezinha – ACEST.

Por meio do Processo nº 1.769, de 3 de maio de 2021, a entidade solicita inclusão para que possa utilizar o recurso com etapa de reforço estrutural (estrutura de concreto armado, alvenaria) da Igreja Matriz de Sant’Ana no Distrito de Santana de Patos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em fonte de recursos vinculada da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Os referidos repasses serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – FUMPAC, porém com distribuição diversa da aprovada anteriormente. Para tanto, há necessidade de suplementar a dotação 4666 de auxílios naquele montante.

Com o objetivo de atender ao repasse o Município assegurará este valor para cobrir as citadas despesas.

Além disso, o Município firmou acordo no âmbito da Ação Civil Pública nº 5004256-49.2018.8.13.0480, se comprometendo a encaminhar, até o dia 30 de julho de 2021, o presente Projeto de Lei para alteração da Lei de Subvenções.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade, constitucionalidade da matéria e o interesse público, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação em caráter de urgência na forma regimental.”

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

311/2021 Altera a redação do inciso V e acrescenta inciso X ao art. 28; altera o inciso V, revoga a alínea “h” e acrescenta o inciso X, ambos do art. 31, da Resolução nº 289, de 22 de maio de 2015, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos de Minas”, criando, assim, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Autores Vereadores Lásaro Borges de Oliveira, Marcos Antônio Rodrigues – Marquim das Bananas, Daniel Amorim Gomes – Prof.º Daniel, João Batista de Oliveira – João Marra, Vicente de Paula Sousa e Vitor Porto Fonseca Gonçalves.

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador José Eustáquio da Faria Júnior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“As atuais comissões legislativas não contemplam as competências que atendam aos interesses da população no que diz respeito à preservação do meio ambiente no município.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável buscará auxiliar os diversos projetos ambientais, incentivando o uso sustentável dos recursos naturais existentes.

Portanto, este projeto de resolução visa contemplar as ações de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de modo a oferecer, por meio da atuação conjunta de demais membros do Legislativo, o apoio às práticas de recuperação da fauna e da flora em Patos de Minas, bem como a contribuição com as políticas públicas para as próximas gerações”.

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1240/2021 **Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor *Carlos Alberto Dias Viana*.**

Autor Vereador Lásaro Borges de Oliveira

1241/2021 **Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor *Rodrigo Domingos Taufick*.**

Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro

PROJETOS PAUTADOS PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES):

5257/2021 **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.**

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CFOT² sobre o projeto: Vereador Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O Projeto em questão objetiva fixar as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento municipal a ser executado no exercício de 2022 e traz, ainda, disposições relativas às metas gerais da Administração, à legislação tributária e à administração da dívida, tudo em consonância com os princípios constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, dá-se efetivo cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 108, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, enviamos o presente Projeto de Lei a essa augusta Casa Legislativa, para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando a sua aprovação para os devidos fins”.

5272/2021 **Altera a redação do art. 2º da Lei nº 8.045, de 11 de junho de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.**

² CFOT - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta pelos vereadores José Carlos da Silva (Carlito) – DEM – Presidente, João Batista de Oliveira (João Marra) – PATRIOTA, Mauri Sérgio Rodrigues (Mauri da JL) – MDB e pelos suplentes Vitor Porto Fonseca Gonçalves – CIDADANIA e José Eustáquio de Faria Junior – PODEMOS.

Autor Executivo Municipal
Relator do parecer da CFOT² sobre o projeto: Vereador João Batista de Oliveira – João Marra
Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:
“Através da presente proposição, solicitamos a alteração da Lei nº 8.045, de 11 de junho de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.
Quando da elaboração do Projeto de Lei que originou a mencionada lei ocorreu um erro material, que necessita de adequação.
O art. 2º da Lei nº 8.045 menciona a dotação que será anulada parcialmente para atender o disposto no art. 1º.
No entanto, o nome da atividade correta para redução é a 2.0106 – Manutenção do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, pois o elemento mencionado 3.1.90.11 não está presente na atividade 2.0517 – Ações Realizadas por Meio do Consórcio CISALP.
As demais informações constantes da lei estão corretas.
Destarte, o aludido erro material carecer ser sanado, para possibilitar a regular execução do orçamento vigente.
Entendendo a importância desta regularização para os serviços a serem prestados, resta justificado o pedido de alteração em referência.
Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes sua aprovação”.

5274/2021 Altera o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”.

Autor Executivo Municipal
Relator do parecer da CFOT² sobre o projeto: Vereador José Carlos da Silva - Carlito
Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:
“Trata-se de Projeto de Lei através do qual solicitamos a alteração do inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades que especifica, visto que a norma necessita de adequação para atender ao repasse financeiro.

Conforme Processo Físico nº 2038, de 18/05/2021, serão realizados repasses financeiros do FUNDEB também na modalidade de auxílios (despesas de capital), destinados à estruturação de entidades na melhoria da qualidade do atendimento de crianças inseridas na educação infantil.

A mencionada legislação contempla apenas as contribuições (despesas correntes) em seu inciso IV. Portanto, a presente modificação visa dar mais abrangência na aplicação dos recursos vinculados da educação.

Mediante a importância do repasse de recursos para a promoção e o desenvolvimento de projetos abrangendo o acolhimento, resta justificada a necessidade desta alteração.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes sua aprovação”.

5278/2021 Autoriza dação em pagamento do imóvel que especifica em favor de Eli Estanislau Caixeta e Kênia Valéria Guimarães.

2 CFOT - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta pelos vereadores José Carlos da Silva (Carlito) – DEM – Presidente, João Batista de Oliveira (João Marra) – PATRIOTA, Mauri Sérgio Rodrigues (Mauri da JL) – MDB e pelos suplentes Vitor Porto Fonseca Gonçalves – CIDADANIA e José Eustáquio de Faria Junior – PODEMOS.

Autor Executivo Municipal
Relator do parecer da CFOT² sobre o projeto: Vereador Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL
Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Este projeto visa indenizar o desapropriado, através de dação em pagamento do lote de terreno com a área de 200,00 m², situado na Avenida Acir de Matos, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, inscrição cadastral nº 57.028.0324.000.000, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob o R-2/64.717, Livro 2-IX.

A dação corresponde ao pagamento de indenização por desapropriação indireta decorrente da declaração de utilidade pública de terreno de propriedade dos desapropriados, através do Decreto nº 5.057/2021, conforme Processo Administrativo nº 19.320, de 12 de dezembro de 2017.

A desapropriação recaiu sobre o Lote 06 da Quadra B, situado na Rua Antônio Maia do Amaral, Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, cadastrado no setor 02 da quadra 81 sob o nº 0323 da vila 107, matriculado sob nº 36.705, Livro 2-BU, R-4/36.705, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

O COMPUR opinou favoravelmente ao pagamento da indenização através de dação em pagamento. Tanto a área desapropriada quanto o imóvel da dação em pagamento foram previamente avaliados, sendo que as partes firmaram acordo para quitação da desapropriação, conforme documento anexo (Termo de Acordo).

O pagamento do complemento da indenização será realizado por ocasião da lavratura da escritura pública de transferência do imóvel.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

Trata-se de modalidade de extinção de obrigação prevista nos artigos 356 a 359 do Código Civil Brasileiro, por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto no artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

Posto isso, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes sua aprovação”.

5280/2021 Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Registro da Violência contra a Mulher no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.^a Beth
Relator do parecer da CDHC³ sobre o projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves
Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A cada 5 (cinco) minutos, uma mulher é agredida no país, segundo estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS). No início do mês de abril, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) anunciou um aumento de 9% no número de chamadas ao Ligue 180, que recebe denúncias de violência contra a mulher.

É necessário, portanto, que a sociedade firme o compromisso de não aceitar esse desrespeito aos direitos humanos básicos das mulheres. Nesse sentido, é nosso dever, como agentes públicos, promover políticas relativas à prevenção e combate à violência contra mulher e prestar assistência a elas, em especial às que estão em situação de violência doméstica e familiar.

Dessa forma, a proposição em tela demonstra a necessidade da elaboração de um cadastro de informações que seja capaz de gerar dados indispensáveis para a formulação, implantação e monitoramento de políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

3 CDHC - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, composta pelos vereadores Daniel Amorim Gomes (Prof. Daniel Gomes) – PDT – Presidente, Elizabeth Maria Nascimento e Silva (Prof.^a Beth) – DEM, Vitor Porto Fonseca Gonçalves – CIDADANIA e pelos suplentes vereadores João Batista de Oliveira (João Marra) – PATRIOTA e Wilian de Campos – PATRIOTA

Sendo assim, o Cadastro Municipal propiciará o acesso rápido dos órgãos competentes às informações referentes aos casos de violência contra a mulher, além de estimular estudos e campanhas voltados à prevenção e conscientização da violência.

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei”.

INDICAÇÕES:

Nº/AUTOR	ASSUNTO
444/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a revitalização da Praça Francisco José da Mota, localizada entre a Avenida Ari Pessoa Franco, a Rua Paulo Augusto Fonseca e a Rua Leontina Rocha Caixeta, Bairro Ipanema.
Autor	Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro
445/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de gestões para possibilitar à população de baixa renda a regularização fundiária dos imóveis localizados no Bairro Lagoinha.
Autor	Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro
446/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de gestões para possibilitar à população de baixa renda a regularização fundiária dos imóveis localizados no Bairro Santa Luzia.
Autor	Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro
447/2021	Ao Deputado Estadual Dr. Hely Tarquínio, indicando a alocação de recursos financeiros, por meio de emendas parlamentares, para o asfaltamento da Rua João Belmiro no Distrito de Major Porto.
Autor	Vereador Itamar André dos Santos
448/2021	Ao Deputado Estadual Dr. Hely Tarquínio, indicando a alocação de recursos financeiros, por meio de emendas parlamentares, para o asfaltamento da Rua Antônio Barbosa, no Distrito de Major Porto.
Autor	Vereador Itamar André dos Santos
449/2021	Ao Deputado Estadual Dr. Hely Tarquínio, indicando a alocação de recursos financeiros, por meio de emendas parlamentares, para a implantação de 3ª faixa na MGC-354, entre os KM's 166 e 171, trecho Patos de Minas – Presidente Olegário.
Autor	Vereador Itamar André dos Santos
450/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de semáforo na Rua Ceará com a Rua Dona Luiza.
Autora	Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Professora Beth
451/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de travessia elevada em ambos os lados da Avenida Deputado Binga, próximo ao campo de futebol localizado na Praça Maria Carolina Borges, conhecida como “Espaço Padre Léo”, ao lado da Igreja Nossa Senhora de Fátima no Bairro Nossa Senhora de Fátima.
Autor	Vereador José Carlos da Silva – Carlito
452/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a revitalização, pintura e reforma do Salão Comunitário da Comunidade de Arraial dos Afonsos.
Autor	Vereador Lásaro Borges de Oliveira

- 453/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a alocação de recursos financeiros federais para a pavimentação asfáltica da estrada localizada entre a fábrica de Rações Patense até o entrocamento da BR 352, no Distrito de Alagoas, em Patos de Minas.
Autor Vereador Lásaro Borges de Oliveira
- 454/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a melhoria da sinalização, com colocação de tachões refletivos e pintura na Rua Atauapa Dias Maciel, no quarteirão entre a Rua Formiga até o entrocamento da Rua Gabriel Pereira e Avenida Tomaz de Aquino.
Autor Vereador Lásaro Borges de Oliveira
- 455/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de travessia elevada para pedestre em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI “Professora Guiomar Mundim da Fonseca”, no Bairro Alto Limoeiro.
Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Professora Beth
- 456/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação e disponibilização de caçambas comunitárias em áreas públicas, no município de Patos de Minas.
Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Professora Beth
- 457/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a criação de equipe de Odontologia Hospitalar para atendimento no Hospital de Campanha, e, futuramente, na Santa Casa de Patos de Minas, destinada ao tratamento odontológico para pacientes acamados com Covid-19, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras patologias.
Autor Vereador Daniel Amorim Gomes – Professor Daniel
- 458/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a criação de abrigo temporário para os animais de rua do município de Patos de Minas.
Autor Vereador Daniel Amorim Gomes – Professor Daniel
- 459/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de parquinho infantil na Praça Bernardino Corrêa Júnior, localizada entre as ruas João Messias Marquês, Rio Grande e Avenida Marechal Deodoro, no Bairro Sobradinho.
Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior
- 460/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma da ponte localizada sobre o Córrego do Brejão, no Distrito de Pilar, a 4 km para frente, sentido Lagamar, após a entrada do cemitério, virando à esquerda, na estrada do Brejão, uma média de 5 a 6 km.
Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior
- 461/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a abertura de vagas de estágio do curso de Medicina Veterinária para fins de fiscalização, junto aos agentes comunitários de saúde, de maus-tratos de animais domésticos sob posse de morador.
Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior
- 462/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma da quadra de esportes localizada entre as ruas Deusdete Amaro Teixeira, Dr. Teofredo Borges, Francisco Gonçalves Carvalho, João Gualberto de Amorim, no Bairro Sebastião Amorim.
Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro
- 463/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de semáforo para pedestres no cruzamento da Rua Major Gote com a Rua Ceará, no Bairro Cônego Getúlio.
Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro

- 464/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de passarela para pedestres na Avenida Juscelino Kubitschek Oliveira, entre o ponto de ônibus localizado próximo à Citroën e à Avenida Fátima Porto (nas imediações da Sumeer Piscinas).
Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro
- 465/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a substituição das lâmpadas da iluminação pública na Rua Altina Paula de Faria, em frente ao número 28, no Bairro Céu Azul.
Autor Vereador Marcos Antônio Rodrigues – Marquim das Bananas
- 466/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma do canil localizado no Presídio Sebastião Satiro, em Patos de Minas.
Autor Vereador Marcos Antônio Rodrigues – Marquim das Bananas
- 467/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando o asfaltamento da Rua Pedro Caixeta, localizada no Distrito de Santana de Patos.
Autor Vereador-Presidente Ezequiel Macedo Galvão
- 468/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de postes de iluminação pública na Rua do Cemitério em Pindaíbas.
Autor Vereador-Presidente Ezequiel Macedo Galvão
- 469/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a urbanização, instalação de lixeiras, bancos, passeio e equipamentos de lazer (parquinho e academia ao ar livre) na Praça Leonides Alves Rocha, localizada entre as ruas Leonides Alves da Rocha, João Augusto de Souza, Quatro e Avenida Maria de Fátima Borges, no Bairro Sebastião Amorim.
Autor Vereador-Presidente Ezequiel Macedo Galvão
- 470/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a substituição das lâmpadas da iluminação pública na Rua Rui Barbosa, em toda sua extensão.
Autor Vereador Marcos Antônio Rodrigues – Marquim das Bananas
- 471/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a abertura (continuidade/prolongamento) da Rua Alfredo Borges no cruzamento com as Ruas Cesário Alvim e Maestro Randolpho – Centro.
Autor Vereador João Batista de Oliveira – João Marra
- 472/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a alteração de tráfego, para mão única, no trecho entre a Rua Netuno (com início na Rua Aragão) e a Avenida Cruzeiro do Sul, no Bairro Jardim Andradas.
Autor Vereador João Batista de Oliveira – João Marra
- 473/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de lombada e/ou quebra-molas na Rua Paraopeba, entre a Rua dos Eucaliptos e a Avenida Patrício Filho, no Bairro Jardim Esperança.
Autor Vereador João Batista de Oliveira – João Marra
- 474/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a criação da Diretoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e a estruturação do Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência – CRM
Autor Vereador Wilian de Campos
Coautor Vereador Daniel Amorim Gomes – Professor Daniel

- 475/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a pavimentação asfáltica de trecho da Rua dos Bálsamos, entre a Rua dos Eucaliptos e a Avenida Patrício Filho, no Bairro Jardim Esperança.
Autor Vereador Wilian de Campos
- 476/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando o patrolamento, cascalhamento e reforma do mata-burro da estrada que dá acesso à Capela das Posses até Bebedouro das Posses.
Autor Vereador Wilian de Campos
- 477/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a manutenção e restauração da ponte do Rio Paranaíba.
Autor Vereador José Luiz Borges Júnior
- 478/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a implementação do programa “IPTU Verde” no município.
Autor Vereador José Luiz Borges Júnior
- 479/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de semáforos no cruzamento da Rua dos Miosótes com Rua das Acácias, no Bairro Jardim Paraíso.
Autor Vereador José Luiz Borges Júnior
- 480/2021** Ao Prefeito Municipal, indicando a estruturação da pista de skate denominada “Pista do Califa”, localizada na Praça Celso Maurício da Silva, no Bairro Boa Vista.
Autor Vereador Daniel Amorim Gomes – Professor Daniel

REQUERIMENTO:

- | Nº/AUTOR | ASSUNTO |
|-----------------|---|
| 021/2021 | Ao Prefeito Municipal, solicitando o envio à Câmara Municipal de informações sobre o pagamento das emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária vigente. |
| Autor | Vereador Lásaro Borges de Oliveira |

MOÇÕES DE APLAUSOS:

- | Nº/AUTOR | ASSUNTO |
|-----------------|---|
| 012/2021 | Ao deputado estadual Hely Tarquínio , pelo expressivo trabalho na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. |
| Autor | Vereador Lásaro Borges de Oliveira |
| 013/2021 | Aos servidores do Centro Internação Provisória de Patos de Minas pelos relevantes serviços prestados à comunidade patense. |
| Autor | Vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista |

MOÇÃO DE PESAR:

241/2021:

Abadia Costa de Faria
Adelaide Pereira de Deus
Adelino Rodrigues Amorim
Ana Cesaria de Magalhães
Antônio Luiz Vieira
Áurea Laurinda Teixeira
Carmem de Oliveira Lima
Cirlene Caixeta Duarte
Dorvalina Luiza de Almeida
Ernando Moreira
Euler João da Silva
Eunice Aparecida da Silva Cezário
Geraldo Cândido Luiz
Geraldo Denezine
Hilda Rodrigues do Nascimento
Jone Cláudio Lacerda Pessoa
José Moreira de Andrade
José Pereira de Souza
Josino Rodrigues da Silva
Lucinete das Graças Arede (natimorto)
Marco José Meira
Maria Abadia Ferreira
Maria Bárbara Pereira Silva
Maria de Lourdes Barbosa de Lima
Maria de Lourdes Berardi Bonifácio
Maria do Carmo Calixto
Maria Dutra Pereira
Maria Eustáquio Rosa
Maria José de Paula
Maria Margarida de Jesus
Mariana Josefina Pereira
Noé Oseias de Santana
Osmar Machado de Magalhães
Raimundo Fernandes da Silva
Rita Pereira de Andrade
Rita Soares dos Santos
Sebastião Rosa Soares
Teresa Maria de Jesus Gonçalves
Vânia Daria de Souza Alves